



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 440/2024 TRE-AL/PRE/AADM**

Regulamenta a execução do Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e o Banco do Brasil, assinado em 5 de agosto de 2024, para dispor sobre a concessão, distribuição e a comprovação do pagamento do auxílio-alimentação aos mesários e pessoal do apoio logístico, convocados para prestarem serviço nas Eleições Municipais de 2024 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o contido nos autos dos Processos SEI nº 0008557-66.2023.6.02.8000;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 23.736, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução TRE/AL nº 16.435/2024, de 28 de agosto de 2024; e

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 63, de 2 de fevereiro de 2023, do Tribunal Superior Eleitoral,

RESOLVE:

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria disciplina a aplicação do Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e o Banco do Brasil, assinado em 5 de agosto de 2024, para a concessão, distribuição e a comprovação do pagamento do auxílio-alimentação aos mesários e pessoal do apoio logístico, doravante referidos simplesmente como beneficiários, convocados para prestarem serviço nas Eleições Municipais de 2024, no primeiro turno e no segundo turno, se houver.

Art. 2º O auxílio- alimentação será concedido individualmente, em moeda corrente do país, aos beneficiários convocados para atuarem nas Eleições Municipais de 2024, que estiverem em serviço exclusivo da Justiça Eleitoral, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), por turno de eleição e por dia de trabalho, de acordo com o limite fixado na Portaria TSE nº 63, de 2 de fevereiro de 2023.

Parágrafo Único. Para a apuração do valor global para cada zona eleitoral, será considerado o total de mesas receptoras de votos/seções, observadas, no cálculo, as agregações realizadas, as mesas receptoras de justificativa, bem como a quantidade de locais de votação.

Art. 3º Para fins desta Portaria, o quantitativo de auxílios-alimentação deverá atender:

I – a 04 Mesários por seção eleitoral, para 1 dia de trabalho;

II – a 02 Apoios Logísticos, em média, por local de votação (Resolução TRE/AL nº 16.435/2024), para até 2 dias de trabalho; e

III – ao Apoio Logístico Facultativo, em número a ser definido pela Zona Eleitoral, desde que observados os limites de R\$ 5.760,00, correspondentes a 96 auxílios-alimentação, para até 6 dias de trabalho, no 1º Turno; e R\$ 3.840,00, equivalentes a 64 auxílios-alimentação, para até 4 dias de trabalho, no 2º Turno, se houver.

Parágrafo Único. Os limites previstos no inciso III deste artigo se aplicam ao Apoio Logístico Facultativo que vier a atuar também em Local de Votação.

#### DAS FORMAS DE CONCESSÃO

Art. 4º O pagamento do auxílio-alimentação de que trata esta Portaria será realizado, preferencialmente, por meio de transferência bancária na modalidade PIX, com uso da chave PIX tipo CPF dos beneficiários.

Art. 5º Excepcionalmente, o auxílio-alimentação poderá ser pago em pecúnia, desde que verificada a impossibilidade da realização da operação bancária de que tratam os artigos 4º e 6º desta Portaria.

#### DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO VIA TRANSFERÊNCIA PIX

Art. 6º O pagamento do auxílio-alimentação de que trata esta Portaria será realizado, preferencialmente, por meio de transferência bancária PIX, diretamente na conta pessoal dos beneficiários, por meio da correspondente chave tipo CPF.

Art. 7º Para fins de cadastro junto ao Banco do Brasil, por meio da Comissão Gestora do Acordo de Cooperação Técnica, objetivando a liberação do crédito delimitado, os Cartórios Eleitorais deverão:

I - orientar os beneficiários a cadastrarem a chave PIX tipo CPF na instituição bancária de sua preferência; e

II - cadastrar no Sistema de Gestão do Auxílio-Alimentação dos Mesários e Pessoal do Apoio Logístico

(SIGAMP) as listas de beneficiários que farão jus ao auxílio-alimentação, com, pelo menos, o nome completo, o número do CPF e a função de cada um, além do quantitativo de auxílios-alimentação, de acordo com os critérios previstos nesta Portaria, observados os prazos operacionais definidos no Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado com o Banco do Brasil.

Art. 8º A Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal deverá gerar os arquivos eletrônicos em leiaute compatível com o exigido pelo Banco do Brasil.

Art. 9º A Comissão Gestora do Acordo de Cooperação Técnica repassará orientações às Zonas Eleitorais sobre o uso da modalidade de pagamento do auxílio-alimentação de que trata esta Portaria, a fim de que sejam observadas as devidas rotinas, visando à distribuição dos recursos disponibilizados e posterior prestação de contas.

Art. 10. A Justiça Eleitoral e o Banco do Brasil ficarão isentos de qualquer responsabilidade em caso de compartilhamento pelo colaborador de seus dados bancários e senha pessoais.

Art. 11. A operacionalização do pagamento do auxílio-alimentação aos beneficiários, via PIX, deverá observar, além das disposições constantes desta Portaria, o Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Banco do Brasil, bem como as orientações contidas no Ofício-Circular nº 165/2024 (doc. SEI nº. [1590492](#)) e no Despacho CGAM (doc SEI nº. [1590409](#)).

## DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO EM PECÚNIA E DOS RESPONSÁVEIS FINANCEIROS

Art. 12. Excepcionalmente, nos casos em que seja inviável o uso da modalidade de pagamento de que tratam os artigos 4º e 6º desta Portaria, será facultada à Zona Eleitoral o pagamento do auxílio-alimentação em pecúnia, pelo Chefe de Cartório, diretamente aos beneficiários, por meio de saque dos recursos recebidos através do Acordo de Cooperação com o Banco do Brasil, e mediante recibo assinado pelos beneficiários, para posterior prestação de contas.

§ 1º Os recursos destinados aos pagamentos previstos no *caput* deste artigo correspondem a aproximadamente 4 (quatro) por cento do total programado para o custeio do auxílio-alimentação dos beneficiários de cada Zona Eleitoral e serão transferidos ao respectivo Chefe de Cartório Eleitoral via PIX.

§ 2º Para o recebimento dos recursos financeiros de que trata o *caput*, o Chefe de Cartório Eleitoral deverá possuir chave PIX cadastrada na modalidade CPF em qualquer banco.

§ 3º É vedada a entrega de alimentos.

Art. 13. O Chefe de Cartório Eleitoral, como responsável financeiro pelo pagamento do auxílio-alimentação de que trata o art. 12, deverá utilizar o Sistema de Gestão do Auxílio-Alimentação dos Mesários e Pessoal do Apoio Logístico (SIGAMP) para cadastrar os valores que lhes serão destinados, nos limites previstos nas planilhas de doc. SEI nº [1597172](#), quanto ao 1º turno, e doc SEI nº. [1597173](#) , quanto ao 2º turno, se houver.

Art. 14. A realização de operações para o saque dos recursos financeiros recebidos via chave PIX-CPF para o pagamento do auxílio-alimentação aos beneficiários pelo Chefe de Cartório Eleitoral é de sua inteira responsabilidade.

Art. 15. O responsável financeiro terá as atribuições de recebimento, distribuição e comprovação de pagamento do auxílio-alimentação, sendo a ele reconhecida a qualidade de preposto da autoridade concedente do auxílio-alimentação.

Art. 16. Caso o responsável financeiro observe que os recursos disponibilizados são insuficientes para cobrir a concessão do auxílio -alimentação, deverá justificar à Administração do Tribunal e solicitar o complemento, observado o prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Banco do Brasil.

Parágrafo único. Não caberá ressarcimento de valores pagos que excederem o montante recebido.

Art. 17. O recurso utilizado indevidamente deverá ser depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o responsável financeiro for notificado.

Art. 18. Havendo saldo remanescente do montante concedido, este deverá ser depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), dentro do prazo fixado para a correspondente prestação de contas.

Parágrafo Único. A devolução total ou parcial dos recursos concedidos, ao final do prazo fixado para sua aplicação, não exime o responsável financeiro de encaminhar a prestação de contas, na forma e prazo definidos nesta Portaria.

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19\*. A prestação de contas dos recursos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio de abertura de processo no SEI específico, em até 30 (trinta) dias após a realização do pleito, contados do encerramento de cada turno das eleições.

\*Observação: o prazo para a prestação de contas dos recursos destinados ao auxílio-alimentação dos mesários e pessoal de apoio logístico das Eleições Municipais de 2024, previsto no artigo 19 deste ato normativo, foi prorrogado para o dia 14 de novembro de 2024, por meio da [Portaria da Presidência nº 460/2024](#).

§ 1º Para os fins de cumprimento do prazo estabelecido no caput, será considerada a data da remessa do processo SEI à Secretaria de Administração.

§ 2º Os Chefes de Cartório prestarão contas dos recursos recebidos e pagamentos dos auxílios-alimentação de que trata o art. 12, por meio de um único processo administrativo SEI, por Zona Eleitoral, relacionado aos autos de nº 0008557-66.2023.6.02.8000, no qual constarão todos os documentos de comprovação do pagamento do auxílio-alimentação, descritos no artigo 20 desta Portaria, sendo necessária a separação da documentação relativa ao primeiro e segundo turnos, com indicação e discriminação específicas.

§ 3º A prestação de contas dos pagamentos efetuados na forma do art. 6º deverá ser efetuada pela Comissão Gestora do Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Banco do Brasil em processo SEI específico, com base nos relatórios emitidos pelo Sistema de Gestão do Auxílio-Alimentação dos Mesários e Pessoal do Apoio Logístico (SIGAMP) e o Anexo II desta Portaria.

Art. 20. A comprovação dos pagamentos dos auxílios-alimentação de que trata o art. 12 se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Ofício assinado pelo Chefe de Cartório e encaminhado à Secretaria de Administração;

II – comprovantes de entrega dos valores, assinados pelos beneficiários e pelo responsável financeiro, preenchidos com os nomes completos dos beneficiários, suas funções, os números de seus títulos eleitorais e contatos telefônicos, valores pagos, período a que se refere os pagamentos e quantidades de auxílios-alimentação, nos termos do Anexo I desta Portaria;

III – formulário de prestação de contas, em que se resumam os valores recebidos, as quantidades e os valores pagos por função do beneficiário, respeitando-se os limites regulamentares, e eventuais sobras, nos termos do Anexo III desta Portaria.

IV – Comprovante de depósito via PIX quando dos recebimentos dos valores pelo Acordo de Cooperação Técnica.

V – Guia de Recolhimento da União (GRU), devidamente quitada, no caso de haver saldo remanescente.

§ 1º Os comprovantes previstos no inciso II deverão ser preenchidos de forma legível e sem rasuras, e juntados ao processo SEI.

§ 2º Na ausência de comprovação da entrega do auxílio-alimentação aos destinatários, o responsável financeiro deverá proceder ao ressarcimento dos valores que lhe foram confiados, na forma descrita no artigo anterior.

§ 3º Na impossibilidade comprovada da prestação de contas pelo responsável financeiro, caberá ao Juiz Eleitoral promover os meios necessários para o recolhimento do saldo, se houver, e a comprovação da aplicação.

Art. 21. Constatada a existência de falhas na prestação de contas, o Chefe de Cartório ou a Comissão Gestora do Acordo de Cooperação Técnica, conforme o caso, serão notificados para saná-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, que se dará na forma eletrônica com confirmação de recebimento, através do SEI.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O pagamento do auxílio-alimentação previsto nesta portaria estará condicionado à disponibilidade orçamentária, com anterior previsão da despesa pela área competente.

Art. 23. Competirá à Comissão Gestora do Acordo de Cooperação Técnica assinado com o Banco do Brasil a análise prévia dos processos de comprovação de pagamento do auxílio-alimentação previsto nesta Portaria, oportunidade na qual farão relatório preliminar para análise da prestação de contas pela Seção de Preparação de Pagamento e Análise de Conformidade, unidade administrativa vinculada à Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

§ 1º Competirá à Comissão Gestora do Acordo de Cooperação Técnica responder as consultas referentes à aplicação das normas desta Portaria, com exceção daquelas relacionadas aos procedimentos de prestação de

contas, que deverão ser respondidas pela Seção de Preparação de Pagamentos e Análise de Conformidade.

§ 2º Os processos de comprovação de aplicação do auxílio-alimentação de que trata esta Portaria e o Acordo de Cooperação Técnica assinado com o Banco do Brasil poderão ser posteriormente auditados, conforme critérios técnicos definidos pela Coordenadoria de Auditoria Interna.

§ 3º Para a comprovação do pagamento do auxílio de que trata o parágrafo segundo deste artigo, o responsável financeiro apresentará cópia da Ata de Mesa Receptora de Voto, para confirmação da frequência de mesários, bem como apresentará recibo, com nome completo do beneficiário, número do CPF, número do título eleitoral, valor pago, quantidade de dias trabalhados e assinatura do beneficiário, podendo-se utilizar o modelo constante do anexo I desta Portaria, nos demais casos.

Art. 24. O beneficiário do auxílio-alimentação que eventualmente não exercer suas funções deverá devolver os valores recebidos proporcionalmente aos dias não trabalhados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data das eleições, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), que será emitida pela Zona Eleitoral.

Parágrafo único. Não havendo restituição dos valores recebidos indevidamente no prazo constante no *caput*, caberá à Zona Eleitoral adotar as medidas legais de cobrança da dívida.

Art. 25. As questões e dúvidas que digam respeito à aplicação desta Portaria serão em última instância dirimidas pela Presidência deste Tribunal, que poderá ouvir as unidades técnicas, se entender pertinente.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente

ANEXO I – COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO – ELEIÇÕES 2024 (INC. II DO ART. 20)									
Seq.	Nome	Função	Local de Trabalho ou Seção	Título Eleitoral	Contato Telefônico	Período de Trabalho (dias) (A)	Valor Unitário (B)	Total Recebido (Ax B)	Assinatura
1							R\$ 60,00		
2							R\$ 60,00		
3							R\$ 60,00		
4							R\$ 60,00		
5							R\$ 60,00		
6							R\$ 60,00		
7							R\$ 60,00		
8							R\$ 60,00		
9							R\$ 60,00		
10							R\$ 60,00		
Nome do Responsável Financeiro/Chefe de Cartório									
CPF									
Título Eleitoral									
Zona Eleitoral									
Local e Data									
Assinatura									
Obs. No campo função deve ser indicado uma das seguintes: 1. Mesário; 2. Apoio Logístico.									

ANEXO II – RESUMO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (§ 3º DO ART. 19)											
PAGAMENTO – PIX											
Zona Eleitoral	Nº da Ordem Bancária	Valor Transferido	Quantidades Pagas			Valores Totais Pagos			Valores não Processados		
			Mesários Apoio	Pessoal d Cartório	Chefe e	Mesários Apoio	Pessoal d Cartório	Chefe e	Mesários Apoio	Pessoal d Cartório	Chefe e

